

Chamada MCTI-CNPq/MS-SCTIE-DECIT-SVS-DST-Aids

N ° 30/2014

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Ministério da Saúde – MS, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – Decit/SCTIE/MS e do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde – DST-Aids/SVS/MS tornam público a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 – OBJETIVO

I.1.1 – A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.

I.1.2 – São objetivos desta chamada: promover, estimular, e/ou expandir atividades de pesquisa colaborativa básica, translacional e aplicada entre pesquisadores estadunidenses e com pesquisas já em andamento no âmbito do “National Institutes of Health” (NIH) e pesquisadores brasileiros elegíveis nas áreas de câncer associado a infecções, alergia, imunologia, e/ou doenças infecciosas, incluindo HIV/AIDS e suas comorbidades.

I.1.3 – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto (em português e em inglês) e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#), a partir da data indicada no subitem **II.1.2 -CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.1.1 – Caso a proposta enviada pelo pesquisador estadunidense à Chamada correspondente do NIH tenha conteúdo distinto daquela apresentada em resposta à presente Chamada, cópia da proposta encaminhada ao NIH deverá ser também incluída na proposta encaminhada ao CNPq.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA do REGULAMENTO**.

I.2.2.1 – O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2 – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.2.4 – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “pdf”, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

I.2.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.6 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

I.2.7 – Será aceita uma única proposta por proponente.

I.2.8 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.9 – Constatado o envio de propostas idênticas, serão tomadas as seguintes medidas:

I – caso se verifique que as propostas são do mesmo proponente, será considerada somente a última versão enviada por ele;

II – se as propostas idênticas forem enviadas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1 – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.4- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

1.3.2 – Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

Esta etapa, previamente autorizada pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX, consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no **subitem II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

I.3.3 – Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1 – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise das etapas anteriores e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.3.2 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.3.3 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.3.4 – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.3.5 – Para propostas recomendadas, será sugerido o valor a ser financiado pelo CNPq.

I.3.3.6 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

I.3.3.7 – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.3.8 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.3.9 – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e

h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.4 – Etapa IV – Análise Conjunta Binacional

I.3.4.1 – Em reunião conjunta binacional, em que participam representantes do Decit/SCTIE/MS, DST-Aids/SVS/MS, CNPq/MCTI e NIH, serão recomendadas as propostas a serem apoiadas, considerando os seguintes aspectos: mérito técnico-científico, relevância social, interesses das agências financiadoras priorização e pareceres individuais de cada projeto e os limites orçamentários de financiamento definidos nas chamadas.

I.3.5 – Etapa V – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

I.3.5.1 – As propostas recomendadas para atendimento após a reunião conjunta binacional serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4 – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3 – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do Ministério da Saúde e de outras entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 – As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

I.12.2 - A produção científica deverá ser informada por meio de links de acesso para o email: decit@saude.gov.br

I.12.3 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Saúde (cosau@cnpq.br).

I.12.4 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.5 – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.6 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.7 - O CNPq e o Dicit/SCTIE/MS reservam-se o direito de, durante ou ao final da execução do projeto, realizar seminários presenciais de avaliação parcial e final, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.8 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

I.12.8.a) Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20);

I.12.8.b) Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

I.12.8.b1) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

I.12.8.b2) Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

I.12.8.c) As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

I.12.8.d) O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

I.12.9 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

I.12.10 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.12.11 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO

I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

Chamada CNPq/MCTI/MS-SCTIE-DECIT-SVS-DST-Aids

N ° 30/2014

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 – DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem promover, estimular, e/ou expandir atividades de pesquisa colaborativa básica, translacional e aplicada entre pesquisadores estadunidenses elegíveis e com pesquisas já em andamento no âmbito do NIH e pesquisadores brasileiros elegíveis nas áreas de câncer associado a infecções, alergia, imunologia, e/ou doenças infecciosas, incluindo HIV/AIDS e suas comorbidades.

II.1.1.1 – EIXOS TEMÁTICOS

Os projetos de pesquisas apresentados em resposta à presente Chamada deverão se enquadrar em um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

II.1.1.1(a) Imunologia Básica

Há interesse em estudos de imunologia humana básica, bem como de resposta imunológica do hospedeiro e/ou regulação da resposta inflamatória a infecções microbianas e/ou virais. Adicionalmente, há interesse em estudos que elucidem os mecanismos que resultam em proteção e memória imunológica em resposta a vacinação. Tópicos de interesse relevantes para a imunidade a infecções e/ou vacinação incluem, mas não estão limitados a:

- ativação de células imunes inatas e vias de sinalização;
- regulação positiva ou negativa da inflamação;
- Mecanismos pelos quais o sistema imune inato direciona repostas imunes adaptativas subsequentes;
- Geração e manutenção de linfócitos T e B antígeno específicos efetores e de memória;

- Regulação da produção de anticorpos e mecanismos de proteção mediados por anticorpos;
- Definição de biomarcadores de resposta imune protetora;
- Caracterização de resposta imune inata e adaptativa de mucosas;
- Mecanismos de patogênese imuno-mediada ativada por respostas a infecção microbiana;
- Efeito de infecções virais e microbianas e de poluentes ambientais sobre a imunidade inata e funções do epitélio/mucosa e sua contribuição para a patogênese da asma e doenças alérgicas.

II.1.1.1(b) Doenças Infecciosas (exceto HIV/AIDS)

Pesquisas em doenças infecciosas (excluindo HIV/AIDS) podem abordar doenças bacterianas, parasitárias, virais e fúngicas. São de particular interesse as seguintes doenças negligenciadas:

- Malária;
- Tuberculose;
- Influenza;
- Leptospirose;
- Doença de Chagas;
- Dengue;
- Leishmaniose;
- Hanseníase;
- Filariose linfática;
- Ancilostomíase;
- Oncocercose;
- Schistosomose.

Outras áreas de especial interesse incluem:

- Resistência antimicrobiana, incluindo mecanismos de resistência;
- Resistência em vetores de doenças e biologia de vetores;
- Interações patógeno-hospedeiro, incluindo respostas imunes a doenças infecciosas ou vacinas, e o papel das respostas imunes na patogênese.

II.1.1.1(c) Estudos sobre HIV/AIDS e suas comorbidades/co-infecções

Estudos sobre HIV/AIDS podem envolver:

- co-infecções, incluindo:
 - (a) tuberculose;
 - (b) hepatite C;
 - (c) hepatite B.
- complicações associadas à doença e terapia antirretroviral de longo prazo, incluindo:
 - (a) malignidades AIDS-definidas ou não-AIDS-definidas;
 - (b) distúrbios metabólicos;
 - (c) doença cardiovascular;
 - (d) condições associadas ao envelhecimento.
- distúrbios neurológicos e neurocognitivos.

Para melhor aproveitar os pontos fortes da resposta brasileira à epidemia de HIV, será dada prioridade a estudos como:

- Impacto das estratégias de tratamento brasileiras nos desfechos do tratamento da doença por HIV, focando especialmente em diferenças na incidência, prevalência e mecanismos regulando o surgimento de co-morbidades não infecciosas na doença por HIV tratada;
- Delineamento demográfico do atendimento contínuo na epidemia brasileira e comparação das barreiras estruturais e sociais, observadas nas epidemias do Brasil e dos Estados Unidos, que retardam e previnem a implementação plena do “ART”;
- Exploração das interações epidemiológicas e/ou biológicas entre HIV e TB, incluindo crianças e mulheres grávidas;
- Definição de padrões de transmissão de TB;
- Avaliação de fatores estruturais, ambientais, microbiológicos e do hospedeiro que contribuem para a transmissão, ativação da doença, sucesso do tratamento, recidiva ou aparecimento de resistência a drogas anti-TB;
- Definição de novos candidatos a vacina contra HIV, incluindo (mas não limitado a) novos imunógenos candidatos e novos adjuvantes;
- Desenvolvimento de novas intervenções preventivas idealizadas para implementação em populações-chave no Brasil, incluindo grávidas e lactantes;
- Desenvolvimento de combinações de estratégias de prevenção ao HIV/AIDS entre populações sob grande risco, incluindo homens que fazem sexo com homens (MSM);
- Desenvolvimento de mecanismos de edição genética para alcançar a eliminação do vírus (clearance).

Áreas de interesse particular na pesquisa com HIV/AIDS:

Pesquisas que objetivem a cura da AIDS são de especial interesse, incluindo estudos em:

- Reservatórios, latência e persistência do HIV;
- Screening e teste de novos compostos;
- Aderência aos esquemas de tratamento;
- Implementação de uma cura para a AIDS.

Pesquisas que objetivem a cura da AIDS devem priorizar o screening e teste de moléculas que sejam específicas de programas de pesquisa ou bibliotecas de compostos sul-americanos, ou definir como essas moléculas influenciam os mecanismos básicos de latência e persistência.

II.1.1.1(d) Câncer

Propostas nesta área estão limitadas a cânceres associados a infecções.

Áreas de interesse particular nos cânceres associados ao HIV incluem:

- Epidemiologia de cânceres associados ao HIV na era da terapia antirretroviral, incluindo avaliação de fatores de risco (p.ex. tabaco, álcool, drogas, infecções, dieta e nutrição) que impactam o câncer no contexto da infecção por HIV no Brasil;
 - Identificação de diferenças biológicas entre tumores “AIDS-defining” e “non-AIDS-defining”, incluindo diferenças em sequências dos tumores e na expressão gênica de tumores;
 - Determinação de mecanismos patogênicos ou imunológicos envolvidos nas interações entre HIV, outras infecções oportunistas (OIs) e vírus oncogênicos como Papiloma vírus humano (HPV), Herpes vírus humano (EBC e HHV-8), e vírus da Hepatite B e C, que levam ao aumento do risco ou ao desenvolvimento de câncer.

- Compreensão da patogênese e patobiologia de cânceres associados ao HIV (AIDS-defining e non-AIDS-defining), incluindo o papel da terapia antiretroviral de longo prazo;
- Otimização do diagnóstico, prevenção e tratamento de cânceres associados ao HIV, incluindo desenvolvimento de biomarcadores para detecção precoce, progressão ou resposta ao tratamento de cânceres associados ao HIV;
- Comparação das complicações e desfechos do tratamento de cânceres em populações infectadas por HIV *versus* populações não-infectadas;
- Melhoria dos desfechos clínicos pela integração de serviços de triagem para câncer (p.ex. screening de câncer cervical e anal) e tratamento contra HIV.

Áreas de interesse particular nos cânceres associados a infecções crônicas (exceto HIV) incluem:

Estudos sobre epidemiologia, biologia, prevenção, diagnóstico e tratamento de cânceres associados a infecções crônicas, incluindo, mas não limitados a, HPV, helicobacter pylori, hepatite B e C, vírus Epstein-Barr e HTLV1.

II.1.1.2 - Serão contemplados os seguintes tipos de estudos:

- Básicos;
- Translacionais;
- Comportamentais;
- Clínicos;
- Preventivos; e
- Epidemiológicos.

II.1.2 – CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	11/09/2014
Data limite para submissão das propostas	27/10/2014
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 03/12/2014
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 15/12/2014

II.1.3 – RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), exclusivamente para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, oriundos do orçamento do CNPq, R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) oriundos do Decit/SCTIE/MS e R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) oriundos da Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais/SVS/MS (repassados ao CNPq por intermédio do Decit/MS), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 – Estima-se apoiar 25 (vinte e cinco) projetos de cerca de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) cada.

II.1.3.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.3.1**.

II.1.4 – ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto, compreendendo:

II.1.4.1.1 – CUSTEIO:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.4**);

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração. Deverão ser previstas passagens e diárias para deslocamento da equipe de pesquisa (até duas pessoas por projeto) para participação nos seminários de avaliação parcial e final.

II.1.4.1.1.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

II.1.4.1.1.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.1.3 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

II.1.4.1.1.4 – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 – CAPITAL:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

II.1.4.1.2.1 – Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.3 – BOLSAS

II.1.4.1.3.1 – Serão concedidas bolsas na modalidade Pós-Doutorado no Exterior (PDE).

II.1.4.1.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, que estão indicados no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>.

II.1.4.1.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.4.2 – São vedadas despesas com:

- a) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.5.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

II.1.4.2.1 – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4 – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 20% (vinte por cento) do montante previsto para tais gastos.

II.1.4.5 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.4.6 – Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO**, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

II.1.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.1.5.1 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

II.1.5.2 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 meses, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada.

II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.2.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

II.2.2 – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

II.2.3 – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.4 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.4.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

II.2.4.2 – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.4.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.4.4 – Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.4.5 – É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA:

II.2.5.1 – O projeto deve estar claramente caracterizado como de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

II.2.5.2 – As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

- a)** identificação da proposta, incluindo o(s) eixo(s) temático(s) em que se insere;
- b)** qualificação do principal problema a ser abordado;
- c)** objetivos e metas a serem alcançados;
- d)** metodologia a ser empregada;
- e)** principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- f)** orçamento detalhado;
- g)** cronograma físico-financeiro;
- h)** identificação de todos os participantes do projeto;
- i)** Clara identificação do coordenador e título do projeto submetido à Chamada equivalente no NIH;
- j)** Detalhamento das atividades a serem executadas em parceria pelos grupos dos dois países; e
- k)** disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

II.2.5.2.1 - Caso a proposta enviada pelo pesquisador estadunidense à Chamada correspondente do NIH tenha conteúdo distinto daquela apresentada em resposta à presente Chamada, cópia da proposta encaminhada ao NIH deverá ser também incluída na proposta encaminhada ao CNPq.

II.2.5.3 – A proposta apresentada deverá contemplar projeto de pesquisa em que haja colaboração com um pesquisador estadunidense já contemplado por um auxílio do NIH, o qual também submeterá pedido de financiamento a chamada análoga publicada pelos EUA. Os projetos de pesquisa colaborativos submetidos deverão ser julgados elegíveis tanto na Chamada dos EUA quanto na do Brasil.

II.2.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.6.1 – A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.6.1.1 – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	De 0 a 10
A	Aderência aos eixos temáticos da Chamada (subitem II.1.1.1)	1,5	0 OU 10
B	mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	1,5	0 a 10
C	Relevância social do projeto	1,5	0 a 10
D	Adequação da metodologia proposta com os objetivos e metas a serem alcançados.	2,0	0 a 10
E	Experiência prévia do coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	1,0	0 a 10
F	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,0	0 a 10
G	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,5	0 a 10

II.3.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 – Serão considerados como critério de desempate, o somatório dos itens **A, B e C**. Caso continue em empate, o desempate será por sorteio (Art. 45, da Lei 8666/93).

II.3.5 – A atribuição de nota 0,00 (zero) a qualquer um dos critérios implica em exclusão da proposta do certame.

II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 – O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

II.4.1.1 – A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.4.1.2 – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2 – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.5.1 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: cosau@cnpq.br.

II.5.2 – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br.

II.5.3 – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	<p>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</p> <p>IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</p>
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	<p>RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</p>

LEI LICITAÇÕES	DE	Lei nº 8.666/1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
INOVAÇÃO		Lei nº 10.973/2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO		Lei nº 12.919/2013 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL		RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	DE	RN-029/2012 - PDE http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690?COMPANY_ID=10132
NORMAS RECURSAIS		RN-006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS		Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
RITO PROCESSUAL		LEI nº 9.784/1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO ACEITAÇÃO	DE	RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS		http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d
GESTÃO DE CHAMADAS		RN 05/2007 http://portal-intranet.cnpq.br/web/instrumentos-legais/normas?p_p_id=novaintranetportlet_WAR_novaintranetnormasportlet_INSTANCE_K10sXmgp0lm&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&norma=view&idNorma=620721
CONSULTAS JURÍDICAS		RN 26/2011 http://portal-intranet.cnpq.br/web/instrumentos-legais/normas?p_p_id=novaintranetportlet_WAR_novaintranetnormasportlet_INSTANCE_K10sXmgp0lm&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&norma=view&idNorma=620721

	NCE_K10sxXmgrp0lm&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&norma=view&idNorma=625387
--	--

II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Saúde – COSAU.